

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.522/2024 - SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 001.07.08.2020 - SESAU/PMA**, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 11.941.767/0001-31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.454.167/0001-25, firmado com o Empresa **Caligrafia LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 83.648.246/0001-00, todos já devidamente qualificados no instrumento contratual originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Objeto do presente Termo Consiste na Inclusão da Fontes de Recursos, conforme LEI N.º 3.376/2023 DE 12/12/2023, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2024.

FONTES:16593110 (Ident. Transf. da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais).

16593120 (Identif. Transf. da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada).

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Cópia do contrato originário e termo aditivo vigente; b) Código do TCM; c) Justificativa e Autorização, exarada pela Ordenadora de Despesas; d) Parecer jurídico n.º 554/2024 - ASSJUR/SESAU; e) Termo de Apostilamento devidamente assinado.

Consta nos autos Parecer Jurídico n.º 1.945/2024 - PROGE/PMA, exarado pela servidora Ana Catarina V. Cabeça Lima, onde concluiu que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento. Tal parecer que foi acatado pelo Procurador Geral do Município.

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo de Apostilamento encontra-se:

(x) Revestido de parcialmente das formalidades legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo Apostilamento, supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 04 de novembro de 2024

Lucas Sena Lobo
CGM/PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
